



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.200/2025

***DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE VEÍCULO À
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR
INTEGRADA – COOPAFI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título gratuito, à Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada – COOPAFI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.263.271/0001-89, com sede na Av. Adelarte Umiltro Debortoli, 756, na cidade de São Jorge D'Oeste – PR, o veículo Fiat Fiorino Camionete/Furgão, placa AJY-4993, ano/modelo 2001, movido a gasolina, com capacidade de carga de 0,70 toneladas e cor cinza, chassi nº 9BD25504418707956.

Art. 2º A doação será pura e simples, devendo ser formalizada mediante Termo de Doação a ser firmado entre o Município e a entidade donatária.

Art. 3º O bem doado destina-se ao apoio das atividades operacionais e logísticas COOPAFI, voltadas ao desenvolvimento da agricultura familiar, transporte de produtos agrícolas e fortalecimento da economia local.

Parágrafo Único. O bem doado poderá ser alienado pela donatária, desde que reverta o produto da alienação em investimentos voltados ao cumprimento das finalidades mencionadas no caput, devendo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a alienação do bem, comprovar a destinação dos recursos. ***(Redação dada pela Emenda Aditiva nº. 01/2025).***



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 4º A partir da vigência desta Lei, a Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada – COOPAFI, fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo doado.

Art. 5º. A beneficiária compromete-se a realizar a transferência do veículo para o seu patrimônio (ativo imobilizado), junto aos órgãos competentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito

Publicado no A. J. P.
Expedição nº 3385
Data 15 / 10 / 25
Página 11